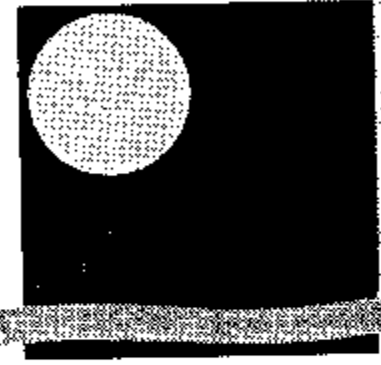


Lei : nº 6916 de 05.07.91
D.O.M: nº 9658 de 15.07.91
Promulgado



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 23, 11, 00

DATA 16, 05, 91

Baltar Roberto Couto
FUNCIONÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 123/91

ASSUNTO

Alterar para 40% (quarenta por cento) a
Gratificação de Plenário que trata o Art. 5º da
Lei nº 5.300 de 28.08.80, publicado no
D.O.M nº 6.978 de 02.09.80

VEREADOR

Jose Maria Couto

LEI Nº

6916

DE

05, 07, 91

DIOM Nº

9658

DE

15, 07, 91

ARQUIVO

18.07.91



CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Lei: 069161991
Projeto: 01231991
Autor: JOSE MARIA COUTO
Assunto: GRATIFICACAO



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº **6916** DE 05 DE *julho* DE 1991.

Altera para 40% (quarenta por cento) a gratificação de Plenário que trata o Art. 5º da Lei nº 5.300 de 28.08.1980, publicada no D.O.M., nº 6.978 de 02.09.1980.

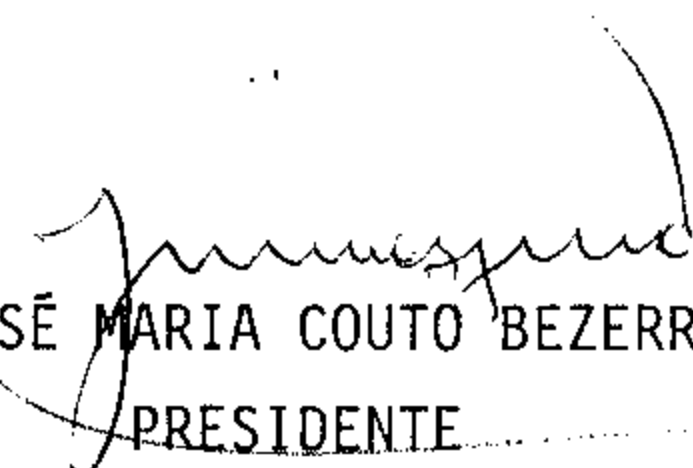
A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

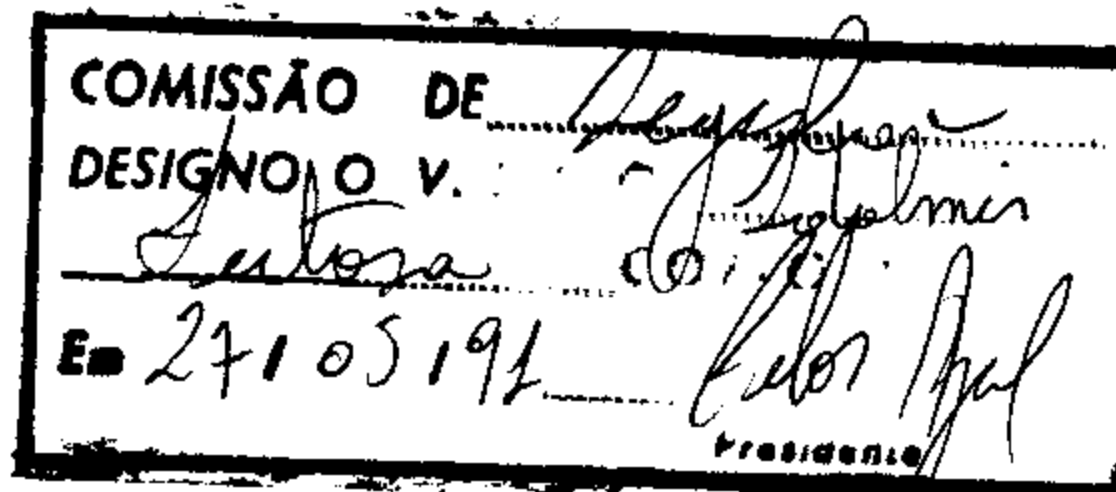
Art. 1º - Fica alterado para 40% (quarenta por cento) a gratificação de Plenário que trata o Art. 5º da Lei nº 5.300 de 28.08.1980, publicada no D.O.M., nº 6.978 de 02.09.1980.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, EM 05

DE *julho* DE 1991.


JOSÉ MARIA COUTO BEZERRA
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 123 / 91

A Comissão de Legislação

Em 21/05/1991

Joquin Azevedo
Presidente

Aprovado em 1ª. Discussão

Em 28/05/1991

Joquin Azevedo
Presidente

Altera para 40% (quarenta por cento) a gratificação de Plenário que trata o Art. 5º da Lei nº 5.300 de 28.08.1980, publicada no D.O.M., nº 6.978 de 02.09.80.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º- Fica alterado para 40% (quarenta por cento) a gratificação de Plenário que trata o Art. 5º da Lei nº 5.300 de 28.08.1980, publicada no D.O.M. nº 6.978 de 02.09.80.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 16 de Maio de 1991.

Aprovado em 2ª. Discussão

Em 29/05/1991

Joquin Azevedo
Presidente

Joquin Azevedo
Vereador - José Maria Couto

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 29/05/1991

Joquin Azevedo
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Parecer nº 65 /91

Ao Projeto de Lei nº 123/91

Dispensado de Impressão e Intertício

Em 28/05/1991

Joaquim Aguiar
Presidente

O Projeto de Lei nº 123/91, altera o art. 5º, da Lei nº 5.300, de 28 de agosto de 1980, na forma que indica.

Em verdade o presente projeto atende à revogação da Resolução nº 843/82, a qual tratava de regulamentar sobre a aplicação da norma legal acima referenciada.

Como somente uma Lei pode revogar outra Lei, fica entendido que procede o presente projeto de Lei, o qual nos manifestemos favoravelmente pela sua aprovação com a decisão final do Plenário.

Este é o parecer SMJ.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 27 de maio de 1991.

Admair Feitosa RELATOR
Alprêmio

PRESIDENTE

Alprêmio



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 123/91.

APROVADO

EM 04/06/91

Presidente

Altera para 40% (quarenta por cento) a gratificação de Plenário que trata o Art. 5º da Lei nº 5.300 de 28.08.1980, publicada no D.O.M., nº 6.978 de 02.09.80.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado para 40% (quarenta por cento) a gratificação de Plenário que trata o Art. 5º da Lei nº 5.300 de 28.08.1980, publicada no D.O.M. nº 6.978 de 02.09.80.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 03 DE julho DE 1991.

PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº **0131**/91.

C7H1) Virginia Osterme

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº. <u>770</u>
Data <u>05/07/91</u>
<i>Virginia Osterme</i>

Fortaleza, 05 de julho de 1991.

Senhor Presidente:

Devolvo a Exa., o projeto de lei constante do autógrafo de lei anexo que "ALTERA PARA 40% A GRATIFICAÇÃO DE PLENÁRIO QUE TRATA O ART. 5º DA LEI Nº 5.300, DE 28.08.1990, PUBLICADA NO D.O.M Nº 6.978, DE 02.09.1980", tendo em vista já ter transcorrido o prazo para sanção ou veto por parte deste Poder.

Face ao que, dentro do prazo previsto no art.47,§ 6º, da Lei Orgânica do Município, restituo o aludido projeto a essa Casa Legislativa, para os fins que julgar necessários.

Prevaleço-me do ensejo para reafirmar a V.Exa., os protestos da mais elevada consideração.

Juraci Vieira de Magalhães
PREFEITO DE FORTALEZA

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ MARIA COUTO BEZERRA

MD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Fortaleza

NESTA



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MAPR/

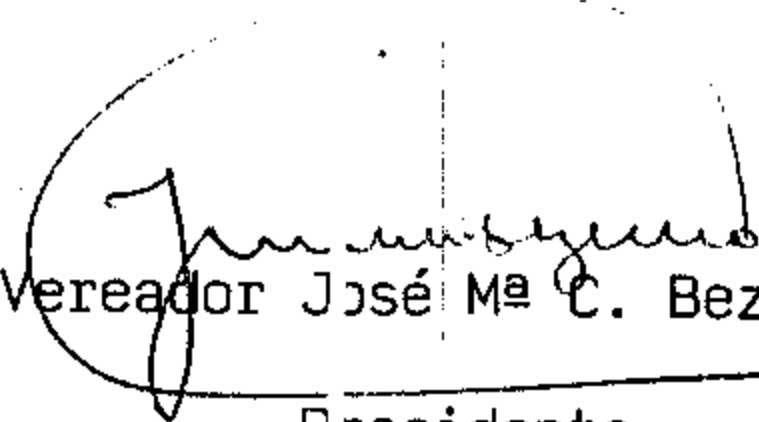
Ofício nº 884 /91

Fortaleza, 05 de junho de 1991.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Altera para 40% (quarenta por cento) a gratificação de Plenário que trata do Art. 5º da Lei nº 5.300 de 28.08.1980, publicada no D.O.M nº 6.978 de 02.09.80".

Atenciosamente,


Vereador José M. C. Bezerra

Presidente

Exmo. Sr.

Dr. JURACI MAGALHÃES

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta